

Prefeitura de  
**Itapema**

**EDITAL DE CHAMAMENTO  
016/2021  
TURISMO – CULTURA**

*Pasta 01* \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_  
**ANDAMENTO**


Das 12h às 18h de Segunda e Sexta (47) 3268 8000



[Itapema](#)

Procurar



[Itapema](#) / [Edital 016.2021 – TURISMO CULTURA](#)

## Edital 016.2021 – TURISMO CULTURA

[Edital 016.2021 – TURISMO CULTURA](#) [Baixar](#)



### Secretarias e Entidades

[Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico](#)  
[Secretaria de Educação](#)  
[Secretaria de Assistência Social e de Lazer](#)  
[Finanças](#)  
[Saúde](#)  
[Administração](#)  
[Planejamento Urbano](#)  
[Procuradoria Geral do Município](#)

### Fundações e Conselhos

[Conselhos](#)

### Serviços

[IPTU](#)  
[FAACI](#)  
[UAB](#)  
[REMUNE](#)  
[Projeto Itapema Legal](#)  
[Outorga Onerosa](#)

**REFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA**

Data: 20/09/2021

**I ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022**

**Classificação da Proposta da Despesa**

Código: Órgão = 080000

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
<b>Unidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA</b>						<b>10.119.000,00</b>
<b>Órgão: 08.00.00 - SEC. MUN TURISMO, CULTURA, ESPORTE DESEN ECONÔMICO</b>						<b>10.119.000,00</b>
<b>Unidade: 08.04.00 - Diretoria de Cultura</b>						<b>3.532.000,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.047 - Manutenção e Coordenação da Banda Municipal</b>			<b>Localizador: Prefeitura Municipal de Itapem</b>			
64	13.392.14	3.3.50.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Transferencias a Instituicoe:	Não	Não	Não	200.000,00
64	13.392.14	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	50.000,00
64	13.392.14	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	30.000,00
<b>Total:</b>						<b>280.000,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.048 - Revitalização e Preservação do Mercado Público Municipal</b>			<b>Localizador: Prefeitura Municipal de Itapem</b>			
65	13.392.14	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	100.000,00
65	13.392.14	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	50.000,00
<b>Total:</b>						<b>150.000,00</b>
<b>Unidade: 08.05.00 - Diretoria de Esporte</b>						<b>2.200.000,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 1.021 - Implantação de Espaços Públicos Alternativos para Esportes</b>			<b>Localizador: Prefeitura Municipal de Itapem</b>			
70	27.813.15	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	150.000,00
70	27.813.15	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	120.000,00
<b>Total:</b>						<b>270.000,00</b>
<b>Proj./Ativ.: 2.049 - Manutenção da Unidade do Departamento de Esportes</b>			<b>Localizador: Prefeitura Municipal de Itapem</b>			
69	27.812.15	3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Sim	Não	1.360.000,00
69	27.812.15	3.3.50.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Transferencias a Instituicoe:	Não	Não	Não	320.000,00
69	27.812.15	3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	200.000,00
69	27.812.15	4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.000000.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	50.000,00
<b>Total:</b>						<b>1.930.000,00</b>
<b>Total Geral:</b>						<b>10.119.000,00</b>

NILZA NILDA SIMAS  
Prefeita Municipal

DANIEL CECILIO NEVES  
Secretário de Finanças

ADEMEVALDO SERRAO  
Contador CRC/SC 11.151

MANOEL BATISTA  
TC CRC/SC 15266

---

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2021

O MUNICÍPIO DE ITAPEMA, por intermédio da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de atividades ligadas a Projetos Culturais.

### 1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria, por intermédio da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organizações da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pela Lei Municipal 3.620/2017, de 08 de fevereiro de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Serão selecionados projetos/plano de trabalhos conforme com a necessidade do município.

1.4. O regime jurídico de que trata este Edital tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

### 2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de atividades ligadas Projetos Culturais.

2.2. Os objetivos das parcerias são:

<b>Oficinas</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Quantidade deicineiros</b>
<b>Teatro:</b> Convencional e de Bonecos /Manipulação	15 horas semanais	1 (um) icineiro
<b>Música:</b> Violão	15 horas semanais	2 (dois) icineiros
<b>Música:</b> Teclado	15 horas semanais	1 (um) icineiro
<b>Música:</b> Acordeon	15 horas semanais	1 (um) icineiro
<b>Dança:</b> Ballet	15 horas semanais	02 (dois) icineiros

---

**3.2 Caso alguma oficina não mantenha o número mínimo de 20 alunos, poderá ser solicitado a substituição da oficina conforme a demanda.**

#### **4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. É vedada a atuação em rede para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

#### **5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução

---

cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a Organização da Sociedade Civil (OSC) que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de cultura, de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

h) que não possua qualificação junto ao Conselho Municipal de Cultura de Itapema - SC.

## **6. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma do art. 2º da Lei 3.620 de 08 de fevereiro de 2017.

---

8	Homologação e publicação do resultado da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	22 de dezembro de 2021.
---	--	-------------------------

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da (s) OSC (s) selecionada (s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. **Etapa 1:** Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município de ITAPEMA na internet, endereço: <http://www.itapema.sc.gov.br>.

7.4. **Etapa 2:** Entrega das propostas pelas OSCs para a Comissão de Seleção.

7.4.1. As propostas deverão ser entregues em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº 016/2021", e o número do anexo correspondente ao plano de trabalho há que se pretende participar e entregues na ouvidoria da prefeitura endereço: Av. Nereu Ramos, 135 - Centro - Itapema – SC, no horário das 09:30 às 11:30 horas, conforme data definida no edital, **destinado a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.**

7.4.2. A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, só será recebida novas propostas caso haja demanda prévia.

7.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta, por plano de trabalho. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7.4.5. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o anexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- d) o valor global.

---

---

Pontuação Máxima Global	10,00
-------------------------	-------

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (B), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (B), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

7.5.6.1. Para fins de cumprimento da capacidade técnico-operacional, no tocante a experiência na prestação do objeto da colaboradora (B), serão analisados, objetivamente:

I) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

IV) Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;

b) que receberem nota "zero" nos critérios de julgamento (A) ou (B);

c) que não atendam às exigências contidas neste Edital ou imponham condições não previstas neste mesmo ato convocatório; ou

d) sem assinaturas, rasuradas e de interpretação dúbia bem como aquelas que ofereçam vantagens baseadas nas propostas das demais participantes.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação



b) a decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão;

c) o acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. **Etapa 7:** Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, deverá ser homologado e divulgado, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014), haja vista que será firmada segundo critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

7.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO E DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPAS	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município ou outro oficial.

8.2. **Etapa 1:** Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações)

---

oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 1 ano com cadastro ativo;

III - Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional (item 7.5.6.1), podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Município;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

VIII - Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

X - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XI- Declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da

---

8.4.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública - SCGTP, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.4.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.4.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.4.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.5. **Etapa 4:** Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

## **9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) são provenientes do Orçamento da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico.

-Órgão: 8 Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Desenvolvimento Econômico;

-Unidade: 04 Diretoria de Turismo e Cultura;

-Projeto Atividade: 2.047

9.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.2.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

Nota Explicativa: O Edital deve especificar a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria (art. 24, §1º, inciso I, Lei nº 13.019/2014). Importante destacar que, nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Secretaria ou Fundo indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

---

9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## **10. CONTRAPARTIDA**

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada.

10.1.1. Por ocasião dos trâmites para a celebração do instrumento de parceria, o proponente selecionado deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e o valor estipulado para a contrapartida em bens e/ou serviços, preferencialmente mediante pesquisa de preço e orçamentos correspondentes, bem como deverá fornecer declaração de contrapartida, na forma do Anexo VIII – Declaração de Contrapartida.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município na internet (<http://www.itapema.sc.gov.br/politicapublicas/>), para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao Comissão de Seleção de Projetos.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. O Conselho Municipal de Políticas Culturais - resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento

---

(MODELO)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a (identificação da organização da sociedade civil – OSC) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

---

(MODELO)

ANEXO III

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

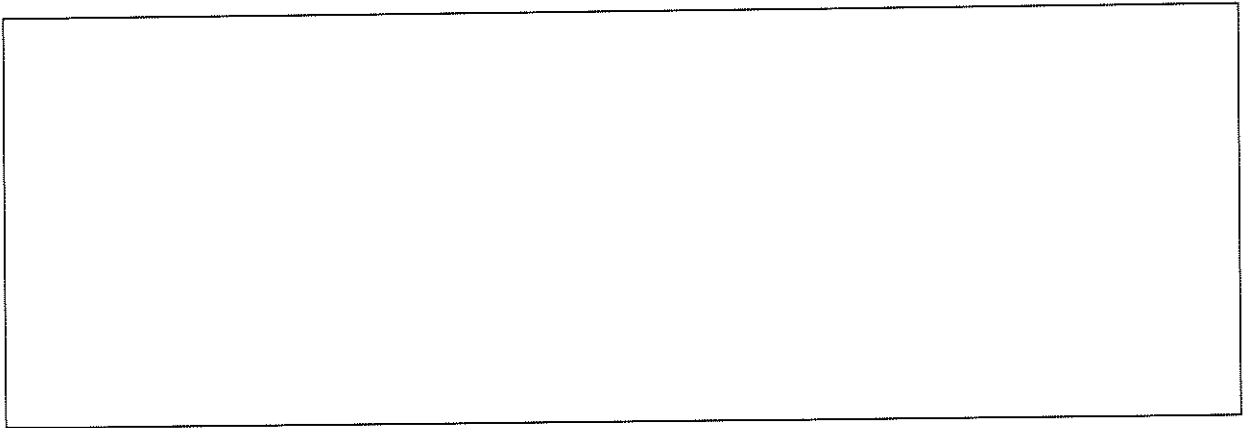
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

(MODELO)

ANEXO IV

MODELO DO PLANO DE TRABALHO

1 – Proponente – OSC:		
1.1 – Entidade Proponente:	1.2 - CNPJ	
1.3 – Endereço e CEP:		
1.4 – Cidade:	1.5 – U.F.	1.6 – Data de Constituição:
1.7 – DDD/telefone:	1.8 – e-mail:	1.9 – site:
1.10 – Nome do responsável:		
1.11 – CPF:	RG:	



#### 4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter  
Cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas.

4.1 META	4.2- ESPECIFICA ÇÃ O/ LOCALIDADE	4.3- INDICADOR FÍSICO		4.4- DURAÇÃO UNIDADE QUANTIDA DE INÍCIO TÉRMINO	
		UNIDADE	QUANTID ADE	INÍCIO	TÉRMINO



**6.1.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Elemento de despesa:

**6.2 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA**

6.2.1-NOME COMPLETO	6.2.2-CPF	6.2.3- ENDEREÇO RESIDENCIAL

**7 – PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS**

7.1-Receitas Previstas	7.2- UNIDADE	7.3- VALOR UNITÁRIO	7.4 - TOTAL
7.1.1-TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 0,00			

7.5-Despesas Previstas	7.6- UNIDADE	7.7-VALOR UNITARIO	7.8 - TOTAL

13.019/14.

A organização não tem dívidas com o Poder Público; Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;

A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;

A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;

A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;

A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;

A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

ITAPEMA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante OSC

---

---

(MODELO) ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nesse sentido, a citada entidade: Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham

**(MODELO) NÃO PRECISA IMPRIMIR**

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_/2021  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA \_\_\_\_\_, E \_\_\_\_\_ (ORGANIZAÇÃO DA  
SOCIEDADE CIVIL)

O MUNICÍPIO DE ITAPEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº  
83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio da Secretaria  
\_\_\_\_\_, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato  
representada pelo(a) (nome, qualificação e CPF da autoridade competente), e a(o)  
(organização da sociedade civil), inscrita(o) no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_,  
doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada (o)  
pelo(a) (nome e cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido  
da respectiva qualificação, endereço e CPF), resolvem celebrar o presente Termo de  
Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de  
2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na  
Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº \_\_\_\_\_  
e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1 - O presente Termo de Colaboração,  
decorrente de \_\_\_\_\_ (chamamento público, inexigibilidade ou dispensa) tem por  
objeto

---

---

---

---

\_\_\_\_\_, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

---

l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;

m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

Q) será realizado o pagamento da parcela em até 10 dias contados da data do protocolo da prestação de contas do mês anterior.

## II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;

c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

---

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma

---

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público público alvo.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de

---

diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item

7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho,



---

celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos

---

resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

---

## ANEXO A –

Documentação Para celebração do Acordo de Cooperação, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, com no mínimo 1 (um) ano de existência;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

## ANEXO B –

Vedações Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada

Das 12h às 18h de Segunda e Sexta (47) 3268 8000



[Itapema](#)

Procurar



[Itapema](#) / [Edital 016.2021 – TURISMO CULTURA](#)

## Edital 016.2021 – TURISMO CULTURA

[Edital 016.2021 – TURISMO CULTURA](#) [Baixar](#)

[20211222150201314](#) [Baixar](#)



### Secretarias e Entidades

[Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Económico](#)  
[Secretaria de Educação](#)  
[Secretaria de Assistência Social e de Lazer](#)  
[Finanças](#)  
[Saúde](#)  
[Administração](#)  
[Planejamento Urbano](#)  
[Procuradoria Geral do Município](#)

### Fundações e Conselhos

[Conselhos](#)

### Serviços

[IPTU](#)  
[FAACI](#)  
[UAB](#)  
[REMUNE](#)  
[Projeto Itapema Legal](#)  
[Outorga Onerosa](#)

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
016.2021.

O Prefeito Municipal em exercício de Itapema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, considerando as informações constantes no termo de homologação do processo de chamamento público 016/2021, que tem por objeto a execução de atividades culturais.

RESOLVE: HOMOLOGAR o resultado do presente chamamento público em favor das seguintes entidades:

ENTIDADE	CNPJ	VALIDADE	VALOR
Associação de Pais e amigos do Coral Infante Juvenil Vivaz	33.914.669/0001-48	6 meses	R\$ 58.800,00
Associação de amigos do Grupo Folclórico Tropeiros do Litoral	08.680.559/0001-11	6 meses	R\$ 190.200,00

ITAPEMA, 22 DE DEZEMBRO DE 2021.



JOÃO LUÍZ EMMEL  
Prefeito Municipal em exercício

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 034/2021 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA, POR  
INTERMÉDIO DA SR. PREFEITO EM EXERCÍCIO JOÃO  
LUÍS EMMEL, E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO  
CORAL INFANTO JUVENIL VIVAZ

O MUNICÍPIO DE ITAPEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 82.572.207/0001-3, estabelecido na Av. Nereu Ramos nº 134 - Centro Itapema - SC, denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Sra. PREFEITO Sr. JOÃO LUÍS EMMEL, portador da Carteira de Identidade nº 7.706.984 SSPSC e CPF nº 295.175.970-20, com endereço profissional à Av. Nereu Ramos, 134, Centro - Meia-Praia, Itapema - SC, e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO CORAL INFANTO JUVENIL VIVAZ, inscrita no CNPJ sob nº. 33.914.669/0001-48, com sede RUA 716 nº 73 - Várzea - Itapema - SC, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada por Fábيا Aparecida de Abreu Mores, ocupante do cargo de Presidente da organização da sociedade civil, inscrita no CPF nº 027.268.389-28, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei nº 3.620/2017 e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente Chamamento Público nº 016/2021, tem por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de atividades ligadas á Projetos Culturais.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação da parceria celebrada e do respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- g) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- h) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- i) aprovação do plano de trabalho;
- j) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o

recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;

k) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

l) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

m) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

n) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

## II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

b) manter escrituração contábil regular;

c) prestar contas do recurso recebido por meio deste termo de colaboração/termo de fomento;

d) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

e) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observando o disposto no art. 51 Lei nº 13.019/2014.

f) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza



e reparos, quando for o caso;

g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimentos e de pessoal; pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; previstos no termo de colaboração.

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

i) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

j) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - o montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente termo de colaboração é de R\$ 58.800,00 (Cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do

presente termo de colaboração é de R\$ 58.800,00 (Cinquenta e oito mil e oitocentos reais), correndo a despesa á conta da Dotação orçamentária:

Órgão 08 - Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Desenvolvimento Econômico;

Unidade: 08 Diretoria de Turismo e Cultura;

Projeto Atividade: 2.047

Dotação: 64

#### CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mensalmente, mediante apresentação de prestação de contas, por meio de transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica e vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste termo de colaboração/fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas do recurso transferido no âmbito da parceria não serão liberados e ficarão retidos nos seguintes casos:

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos

partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E VALOR

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará por 5 meses, de 03 de janeiro de 2022 até 01 de junho de 2022, podendo ser prorrogado até o período que completar um ano de execução do objeto, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

5.4 - os recursos transferidos no âmbito desta parceria é de R\$ 58.800,00

(Cinquenta e oito mil e oitocentos reais), conforme cronograma de desembolso.

5.5 - Será realizado o pagamento em até 10 dias contados da data do protocolo da prestação de contas do mês anterior.

## CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público público alvo dos serviços socio assistenciais inscritos no cadastro único.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela

administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item

7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade

civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem



como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

#### CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou

celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;

- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR

13.1 - Em atendimento ao art. 61 da Lei nº 13.019/2014, nomeia-se como gestor o Sr. Fabrício Lazzari de Oliveira.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de ITAPEMA - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ITAPEMA, 22 de dezembro de 2021.



JOÃO LUÍS EMMEL

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ITAPEMA

FABRÍCIO LAZZARI DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE TURISMO ESPORTE CULTURA E DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL



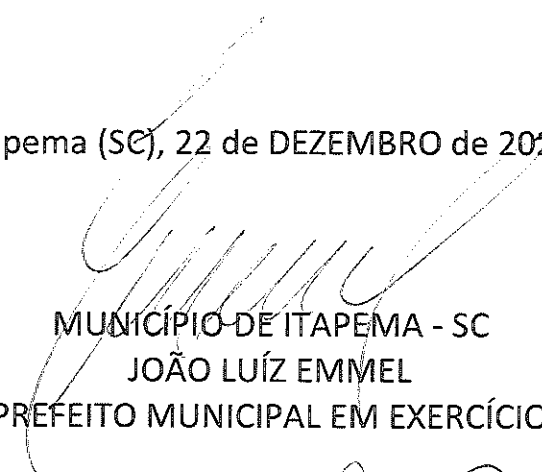
FÁBIA APARECIDA DE ABREU MORES

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO CORAL INFANTO JUVENIL VIVAZ

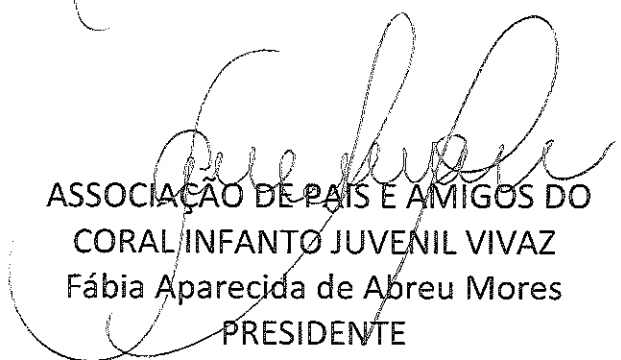
TERMO DE EMPRÉSTIMO E CESSÃO DE USO DE BENS, MATERIAIS E  
OBJETOS

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ITAPEMA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.572.207/0001-3, com sede na AV. Nereu Ramos nº134, centro Itapema - SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. João Luíz Emmel, compromete-se a efetuar o empréstimo e a cessão de uso de bens, materiais e objetos utilizados e/ou adquiridos, nas condições estabelecidas no Termo de Colaboração decorrente do Chamamento Público nº 016/2021, á organização da sociedade civil denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO CORAL INFANTO JUVENIL VIVAZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.914.669/0001-48, com sede na rua 716 nº 73 - Bairro Várzea - Itapema - SC, neste ato representado por seu presidente Sra. Fábica Aparecida de Abreu Mores, a qual declara e se compromete expressamente pelo presente termo, do qual passa a ser signatária, a restituí-los nas condições em que recebeu em cessão de uso ou empréstimo, ou que ainda, tenha adquirido com os recursos públicos provenientes do referido Termo de Colaboração.

Itapema (SC), 22 de DEZEMBRO de 2021.



MUNICÍPIO DE ITAPEMA - SC  
JOÃO LUÍZ EMMEL  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO  
CORAL INFANTO JUVENIL VIVAZ  
Fábica Aparecida de Abreu Mores  
PRESIDENTE

# PLANO DE TRABALHO 2022

**Proponente:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO CORAL INFANTO-JUVENIL VIVAZ  
**CNPJ** 33.914.669/0001-48,  
**Endereço:** Rua 716 nº 73, sala 01, bairro Vázea 88220-000, **Cidade:** ITAPEMA.  
**Data de Constituição:** 23 de janeiro 2019.

**DESCRIÇÃO DO PROJETO.** Início: 01 de Janeiro de 2022  
Término: 30 de Junho de 2022

## ITAPEMA CANTA E ENCANTA

### IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E OBJETIVO:

O canto coral também aproxima as pessoas e essa aproximação permite que elas estabeleçam relações de amizade, hierarquia, valores humanos e papéis sociais interdependentes, que são características importantes para serem desenvolvidas na infância e na adolescência (PEREIRA e VASCONCELOS, 2007). O canto coral é comumente considerado uma prática de educação musical, mas também possui possibilidades para outras vertentes educacionais, proporcionando espaço de convivência social, aprendizagem musical, desenvolvimento vocal, integração e inclusão social (AMATO, 2007).

A música, por meio do canto coral, pode contribuir para o desenvolvimento integral e saudável das crianças, de uma forma inclusiva. Assim, com a prática do canto coral, é possível proporcionar crescimento em múltiplas esferas do desenvolvimento humano, ampliando as perspectivas de abrangência social e individual e, como consequência, promovendo cultura na sociedade (SOUZA et al, 2019).

O fato é que o canto coral, traz benefícios para os indivíduos que participam de tal atividade, bem como para seus familiares e para toda a comunidade. Diante do exposto, surgiu o Coral Infante-Juvenil Municipal de Itapema – Grupo Vivaz, no ano de 1997, tendo Jeane Barros como Regente e Queila Barros como Tecladista. Em 2001, Maicon Anderson Pereira assume como monitor. Em 2020, Leticia Santos da Silva assume como regente.

Tal coral foi crescendo, deu frutos, tornou-se conhecido em toda a região sul do Brasil, com gravação de CDs e vídeos, contando com inúmeras crianças e adolescentes, sendo que muitos já cresceram e se tornaram cidadãos responsáveis na sociedade e grandes admiradores da música.

Desta forma, objetiva-se ensaiar semanalmente e preparar os coralistas, apoio da regent, tecladista e do monitor do referido coral, para assim realizar apresentações harmoniosas, levando o nome do município de Itapema com competência, alegria, brilhantismo e afinação, a fim de ampliar os horizontes do Grupo Vivaz, lembrando que Vivaz significa energia, resistente, intenso, forte e de grande durabilidade.

O amor é a melhor música na partitura da vida e sem ele, você é um eterno desafinado.

Sendo assim, o Coral Vozes foi criado pelos meados de 1997, e no ano de 2018 e 2019 Douglas Oliveira assume como maestro e Aquiles Neto como tecladistas, e em 2019 com a maestrina Risian Costa.

O Projeto surgiu da necessidade de oferecer aos jovens e adultos de Itapema uma atividade que vá além do somente cantar, pois é certo que a Música, e as demais artes fazem parte do dia-a-dia dos nossos coralistas, independente de sua classe socioeconômica. O projeto se apresentou em algumas etapas:

1ª Ensaios semanais com músicas bem conhecidas que foram sucessos e que os coralistas já conheciam.

2ª Etapa foi o momento em que houve a expansão do trabalho para fora de nossos ensaios, pois foram realizadas apresentações no calendário festivo da cidade e também fora de nosso município.

O Coral Vozes, tem ainda como objetivo: promover o entusiasmo e a paixão através da música pela prática do canto coral na formação do caráter, da auto-estima, resgatando valores do ser humano como: disciplina, humanidade, responsabilidade, solidariedade, vencendo obstáculos, para um futuro melhor aos nossos cidadãos, proporcionando aos mesmos o aprendizado musical de forma lúdica, e estimulando a concentração, favorecendo o aprendizado artístico-cultural no seu cotidiano, contribuindo para o desenvolvimento intelectual e motor, da comunidade sênior do nosso Município, conscientizar a comunidade da importância da música no desenvolvimento do raciocínio dos mesmos, proporcionar aos mesmos o ensino de novas culturas (através da música) auxiliando no desenvolvimento de sua personalidade e do caráter, incentivar a comunidade sênior na formação de novos coristas no âmbito municipal de Itapema-SC, buscando oferecer às condições necessárias para que compreendam o que ocorre no plano da expressão e no plano do significado, interagindo com Música, permitindo sua inserção social de maneira mais ampla, formando e promovendo o desenvolvimento cultural dos mesmos.

## DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO E SEU DETALHAMENTO

O trabalho do Coral Infanto-juvenil VIVAZ, acontece da seguinte forma: Ensaios nas segundas-feiras e terças-feiras, as 18h às 19h, para aprimorar técnicas vocais, ensaiar repertório novo e relembrar o antigo, aperfeiçoar a dinâmica entre as vozes (tenor e contralto), treinando coreografia das músicas, para assim executar apresentações harmônicas e emocionantes.

No Coral Vozes, os ensaios acontecem nas terças-feiras das 19h às 21h, com brincadeiras musicais para desenvolver a habilidade vocal dos coristas, ensaios de repertório, buscando sintonia entre os naipes vocais, para melhor desenvoltura nas apresentações. Para que o trabalho flua de forma equilibrada e com qualidade, algumas funções são necessárias, são elas:

**REGENTE-VIVAZ:** Sua função é conduzir os coralistas para que os tais tenham segurança no cantar e fazer as coreografias, dando sempre as coordenadas para que isso aconteça, assim como também criando novas coreografias para os ensinar nos ensaios. É responsável pela movimentação das redes sociais do Coral Vivaz, Face book, Instagram e faz a comunicação no WhatsApp. Pensa e executa a parte teatral de Shows do Coral Vivaz, tal como roteiro, atores, cenário, juntamente com a equipe.

**TECLADISTA/PRODUTOR-VIVAZ:** É responsável pela parte musical, produzindo os playbacks com vários instrumentos, assim como a preparação dos Kits de Ensaio. (Kit de ensaios, são áudios contendo o arranjo vocal em vozes separadas, soprano tenor e contralto) (Seu trabalho é Home Office devido a demanda de gravação, mixagem e masterização do áudio)

**MONITOR-VIVAZ:** Seu trabalho é organizar agenda de apresentações, verificando a estrutura dos locais de apresentação, responsável por tocar os playbacks, quando necessário



nas apresentações, cuida da lista de presença, fichas cadastrais e boletins escolares. Responsável pela entrega das coralistas no pós-ensaio. Supervisiona e auxilia os coralistas nos ensaios e apresentações.

**REGENTE-VOZES:** Responsável pela condução de coral nas músicas, dando o tempo, as entradas, sempre passando segurança aos coristas. Escolhe novos repertórios e relembra antigos juntamente com o tecladista.

**TECLADISTA-VOZES:** Sua função é escolher repertório juntamente com o regente, treinar o repertório tocado no teclado, tirar as vozes para os naipes e escolher partituras.

### **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

<b>META</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>CONTROLE</b>
<b>Meta 01</b> - Execução de testes vocais para novos integrantes do Coral Vivaz	Teste de acordo com a demanda	Janeiro	Lista de presenças e registro fotográfico
<b>Meta 02</b> - Ensaios gerais do Coral Vivaz	Ensaio uma vez por semana uma hora	Janeiro a Junho	Lista de presenças e registro fotográfico
<b>Meta 03</b> - Ensaios para novos integrantes do Coral Vivaz	Ensaio uma vez por semana uma hora	Janeiro a Junho	Lista de presenças e registro fotográfico
<b>Meta 04</b> - Ensaios exclusivo para vozes (tenor e contralto)	Ensaio uma vez por semana uma hora	Janeiro a Junho	Lista de presenças e registro fotográfico
<b>Meta 05</b> - Visitas à projetos sociais, hospitais, casas de acolhimento à idosos.... (Vivaz Solidário)	Visitas de acordo com a demanda	Janeiro a Junho	Registro fotográfico
<b>Meta 06</b> - Ensaios gerais para o Show de 25 anos	Ensaios duas vezes por semana um hora	Janeiro a Abril	Lista de presenças e registro fotográfico
<b>Meta 07</b> - Apresentações do Coral Vivaz	Apresentações De acordo com a demanda	Janeiro a Junho	Registro fotográfico
<b>Meta 08</b> - Apresentação do Show de 25 anos	Apresentação	Abril	Registro fotográfico
<b>Meta 09</b> - Ensaios gerais do Coral Vozes	Ensaios nas terças das 19h às 21h	Janeiro a Junho	Lista de presenças e registro fotográfico
<b>Meta 10</b> - Ensaios extras do Coral Vozes.	Ensaios nas quintas de acordo com a demanda	Janeiro a Junho	Lista de presenças e registro fotográfico
<b>Meta 11</b> - Apresentações do Coral Vozes.	Apresentações conforme demanda	Janeiro a Junho	Registro fotográfico

**OBSERVAÇÃO:** Estas metas podem sofrer alterações, devido a pandemia de COVID-19. Ainda estamos sendo assolados por este vírus, ainda temos que ter cuidado com nossas relações

presenciais, então, por este motivo, certamente teremos algumas atividades citadas acima serão transferidas para o ambiente virtual, ou presencialmente com números reduzidos.

**Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:**

**Indicadores qualitativos:** pesquisa de satisfação realizada pelo órgão gestor e **Indicadores quantitativos:** documentos de gestão indicados em cada meta.

## PLANO DE APLICAÇÃO

SERVIÇO OU BEM A SER DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	QUANTIDADE DE PARCELAS	TOTAL
Repasse financeiro	6	R\$ 58.800,00

## CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

META	PARCELA 01	PARCELA 02	PARCELA 03	PARCELA 04	PARCELA 05	PARCELA 06
Exercício 2022	9.800,00	9.800,00	9.800,00	9.800,00	9.800,00	9.800,00
						<b>TOTAL</b>
						58.800,00

## DESPESAS PREVISTA

DESPESAS PREVISTAS	VALOR UNITÁRIO MENSAL	QUANTIDADE	TOTAL
Rregente Vivaz	2.700,00	6	16.200,00
Regente Vozes	2.000,00	6	12.000,00
Tecladista/Produtor Vivaz	1.200,00	6	7.200,00
Tecladista Vozes	1.500,00	6	9.000,00
Monitor Vivaz	2.100,00	6	12.600,00
Contabilidade	300,00	6	1.800,00

## OBSERVAÇÕES GERAIS

### EQUIPE EXECUTORA:

**LETÍCIA SANTOS DA SILVA** – Regente Vivaz, brasileira, casada, estudante, portadora da cédula de identidade nº5.990.450 SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 086.475.854-96, residente e domiciliada na Rua 810c, nº307, bairro Alto São Bento, Itapema/SC, CEP 88220-000, Telefone 47 991016676

**FERNANDO ALEX BASSO ZAMPIERI**– Tecladista/Produtor Vivaz, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade nº6.501.539 , inscrito no CPF sob o nº 086.002.159-94, residente e domiciliado na Rua Vandelino Lopes Fagundes, 478, Centro, Navegantes - SC, CEP 88.370-370, Telefone 49 99122-9575

**MAICON ANDERSON PEREIRA – Monitor Vivaz**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da cédula de identidade nº4.397.432, inscrito no CPF sob o nº 035.105.629-76, residente e domiciliado na Rua 108 nº44 Centro, Itapema/SC, CEP 88220-000, Telefone 47 99672-5721

**RIZIAN BITENCOURT DA CORTA – Regente Vozes**, brasileira, casada, professora de música, portadora da cédula de identidade nº 5.076.569, inscrita no CPF sob o nº 079.502.059-70, residente e domiciliada na Rua José Francisco Vitor nº59, Barra, Balneário Camboriú/SC, CEP 88332-230, Telefone 47 99623-2633

**AQUILES DA COSTA NETO – Tecladista Vozes**, brasileiro, casado, professor de música, portador da cédula de identidade nº 5.414.505, inscrito no CPF sob nº 091.829.989-65, residente e domiciliado na Rua José Francisco Vitor nº59, Barra, Balneário Camboriú/SC, CEP 88332-230 Telefona 47 99689-7707

Itapema (SC), 14 de dezembro de 2021.



**FÁBIA DE ABREU MORES**  
Presidente

## Coral VOZES

\*Carga horária de 12 horas, professores Rísian e Aquiles.

<i>Dia</i>	<i>Horário</i>	<i>Polo</i>	<i>Atividade</i>	<i>Professor</i>
Segunda	18h às 21h	Casa	Gravação dos kits de ensaio para ensaio individual de cada coralista. Cronograma das postagens nas redes sociais.	Rísian e Aquiles
Terça	18h às 21h	Mercado Público	Organização do local e ensaio.	Rísian e Aquiles
Quarta	18h às 21h	Casa	À disposição online dos coralistas para dúvidas. Cronograma das postagens nas redes sociais.	Rísian e Aquiles
Quinta	18h às 21h	Mercado Público	Organização do local e ensaio.	Rísian e Aquiles

## Coral Vivaz

\*Carga horária de 12 horas, professoras Letícia e Queila. Carga horária de 30 horas para o monitor Maicon.

<i>Dia</i>	<i>Horário</i>	<i>Polo</i>	<i>Atividade</i>	<i>Professor</i>
Segunda	17h às 19h	Plenarinho - Prefeitura de Itapema	Organização do local e ensaio.	Letícia, Queila, Maicon
Segunda	19h às 20:30h	Ônibus	Entrega das crianças e adolescentes	Maicon
Segunda	13h às 17h	Mercado Público	Impressões de letras, listas de chamada, ligações para os coralistas, organização dos uniformes.	Maicon
Terça	17h às 19h	Plenarinho - Prefeitura de Itapema	Organização do local e ensaio.	Letícia, Queila e Maicon
Terça	19h às 20:30h	Ônibus	Entrega das crianças e adolescentes	Maicon
Quarta	13h às 17h	Mercado Público	Impressões de letras, listas de chamada, ligações para os coralistas, organização dos uniformes.	Maicon
Quarta	17h às 19h	Casa	Gravação dos kits de ensaio para ensaio individual de cada coralista.	Letícia e Queila
Quarta	19h às 22h	Casa	Edição de áudio dos Kits de ensaio	Letícia
Quinta	8h às 12h	Casa	Edição de vídeo para os kits de ensaio, Colocar os vídeos no tempo certo.	Maicon
Quinta	18h às 22h	Casa	Conclusão de edição dos kits de ensaio e divulgação.	Letícia
Sexta	14h às 18h	Casa	Preparação de aula e gravação de playbacks	Queila
Sexta	18 às 20h	Via Meet ou presencial na casa de algum dos professores.	Reunião para organização das atividades.	Letícia, Queila e Maicon

Sexta	13h às 17h	Mercado Público	Impressões de letras, listas de chamada, ligações para os coralistas, organização dos uniformes.	Maicon
Sexta	20h às 22h	Casa	Análise de boletins escolares, e fichas cadastrais.	Maicon
Sábado	8h às 9:30h	Casa	Cronograma da postagem nas redes sociais.	Letícia
Sábado - Domingo	Indefinido	Indefinido	Apresentações	Letícia, Queila e Maicon
Indefinido (Necessitamos saber da disponibilidade dos coralistas, para a definição do dia)	17h às 19h	Plenarinho – Prefeitura de Itapema	Ensaio exclusivo para vozes (Tenor e Contralto).	Letícia Queila e Maicon
Indefinido	19h às 20:30h	Ônibus	Entrega dos coralistas	Maicon

Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014. A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.

A organização não tem dívidas com o Poder Público; Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;

A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;

A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;

A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;

A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;

A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

ITAPEMA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante OSC

#### 10- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO  INDEFERIDO ( )

ITAPEMA - SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo órgão repassador de recursos

\_\_\_\_\_  
Gestor do Acordo de Cooperação

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 035/2021 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA, POR  
INTERMÉDIO DA SR. PREFEITO JOÃO LUÍS EMMEL, E  
ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO GRUPO FOLCLÓRICO  
TROPEIROS DO LITORAL

O MUNICÍPIO DE ITAPEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 82.572.207/0001-3, estabelecido na Av. Nereu Ramos nº 134 - Centro Itapema - SC, denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Sr. JOÃO LUÍS EMMEL, portador da Carteira de Identidade nº 7.706.984 SSPSC e CPF nº 295.175.970-20, com endereço profissional à Av. Nereu Ramos, 134, Centro - Meia-Praia, Itapema - SC, e ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO GRUPO FOLCLÓRICO TROPEIROS DO LITORAL, inscrita no CNPJ sob nº. 08.680.559/0001-11, com sede RUA 106 B nº 103 - Centro - Itapema - SC, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada por Fernando Radtke, ocupante do cargo de Presidente da organização da sociedade civil, inscrita no CPF nº 035.428.659-58, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei nº 3.620/2017 e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRADO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente Chamamento Público nº 016/2021, tem por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de atividades ligadas á Projetos Culturais.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:



- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação da parceria celebrada e do respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- g) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- h) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- i) aprovação do plano de trabalho;
- j) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o

recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;

k) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

l) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

m) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

n) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

## II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

b) manter escrituração contábil regular;

c) prestar contas do recurso recebido por meio deste termo de colaboração/termo de fomento;

d) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

e) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observando o disposto no art. 51 Lei nº 13.019/2014.

f) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza

e reparos, quando for o caso;

g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimentos e de pessoal; pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; previstos no termo de colaboração.

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

i) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

j) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - o montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente termo de colaboração é de R\$ 190.200,00 (cento e noventa mil e duzentos reais).

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do

presente termo de colaboração é de R\$ 190.200,00 (cento e noventa mil e duzentos reais), correndo a despesa á conta da Dotação orçamentária:

Órgão 08 - Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Desenvolvimento Econômico;

Unidade: 08 Diretoria de Turismo e Cultura;

Projeto Atividade: 2.047

Dotação: 64

#### CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mensalmente, mediante apresentação de prestação de contas, por meio de transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica e vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste termo de colaboração/fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas do recurso transferido no âmbito da parceria não serão liberados e ficarão retidos nos seguintes casos:

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos

partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E VALOR

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará por 5 meses, de 03 de janeiro de 2022 até 01 de junho de 2022, podendo ser prorrogado até o período que completar um ano de execução do objeto, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

5.4 - os recursos transferidos no âmbito desta parceria é de R\$ 190.200,00

(cento e noventa mil e duzentos reais), conforme cronograma de desembolso.

5.5 - Será realizado o pagamento em até 10 dias contados da data do protocolo da prestação de contas do mês anterior.

## CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III-comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público-alvo.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexos de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela

administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item

7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade



civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem

como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

#### CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou

celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;

- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

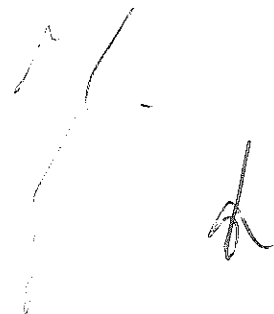
II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR

13.1 - Em atendimento ao art. 61 da Lei nº 13.019/2014, nomeia-se como gestor o Sr. Fabrício Lazzari de Oliveira.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de ITAPEMA - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ITAPEMA, 22 de dezembro de 2021.



JOÃO LUÍS EMMEL

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ITAPEMA

FABRÍCIO LAZZARI DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE TURISMO ESPORTE CULTURA E DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL



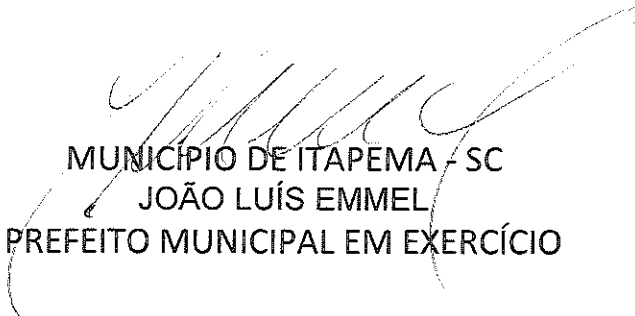
FERNANDO RADTKE


ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO GRUPO FOLCLÓRICO  
TROPEIROS DO LITORAL

**TERMO DE EMPRÉSTIMO E CESSÃO DE USO DE BENS, MATERIAIS E  
OBJETOS**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ITAPEMA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.572.207/0001-3, com sede na AV. Nereu Ramos nº134, centro Itapema - SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **JOÃO LUÍS EMMEL**, portador da Carteira de Identidade nº 7.706.984 SSPSC e CPF nº 295.175.970-20, com endereço profissional à Av. Nereu Ramos, 134, Centro - Meia-Praia, Itapema - SC, compromete-se a efetuar o empréstimo e a cessão de uso de bens, materiais e objetos utilizados e/ou adquiridos, nas condições estabelecidas no Termo de Colaboração decorrente do Chamamento Público nº 016/2021, á organização da sociedade civil denominada **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO GRUPO FOLCLÓRICO TROPEIROS DO LITORAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.680.559/0001-11, com sede na rua 106 B nº 103 - Bairro Centro - Itapema - SC, neste ato representado por seu presidente Sr. Fernando Radtke, a qual declara e se compromete expressamente pelo presente termo, do qual passa a ser signatária, a restituí-los nas condições em que recebeu em cessão de uso ou empréstimo, ou que ainda, tenha adquirido com os recursos públicos provenientes do referido Termo de Colaboração.

Itapema (SC), 22 de DEZEMBRO de 2021.

  
**MUNICÍPIO DE ITAPEMA - SC**  
**JOÃO LUÍS EMMEL**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

  
**ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO GRUPO FOLCLÓRICO**  
**TROPEIROS DO LITORAL**  
**Fernando Radtke**  
**PRESIDENTE**



## PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

### 1 – DADOS CADASTRAIS

**Entidade Proponente:** Associação de Amigos do Grupo Folclórico Tropeiros do Litoral

CNPJ: 08.680.559/0001-11      Data de Constituição: 08/02/2007 CNPJ ou 01/12/2006 Estatuto

Endereço: Rua 106B, nº 103 - Centro

Município: Itapema      UF: SC      CEP: 88220-000

E-mail: [tropeirosdolitoral.contato@gmail.com](mailto:tropeirosdolitoral.contato@gmail.com)

Telefone: (47) 99973-3727 ou (47)99611-8947

Nome do Responsável: Fernando Radtke – Presidente da Associação

CPF: 035.428.659-58      Diretoria Vigente de 17/02/2021 a 17/02/2023

Endereço: Rua 613 nº 162 – Bairro Tabuleiro das Oliveiras

Município: Itapema      UF: SC      CEP: 88220-000

E-mail: [fernando.radtke@hotmail.com](mailto:fernando.radtke@hotmail.com)

Telefone: (47) 99957-2236

### 2 - DADOS ATUALIZADOS DOS DIRIGENTES:

NOME COMPLETO	RG	CPF	ENDEREÇO
FERNANDO RADTKE	4171398	035.428.659-58	RUA 613,Nº 162 – TABULEIRO DAS OLIVEIRAS – ITAPEMA –SC – CEP: 88220-000
LAZARO VAZ	1628738	64947068949	RUA 800D1, Nº 61 - CASA BRANCA – ITAPEMA –SC – CEP: 88220-000
SHEILA NUNES DE OLIVEIRA	3.178.385	016.838.059-50	RUA 128, Nº 110 - CENTRO – ITAPEMA –SC – CEP: 88220-000
PATRICIA GANDIN	2075539	72615613987	RUA 258F, Nº 36 – MEIA PRAIA – ITAPEMA –SC – CEP: 88220-000
CASSIANA REBELLATO	3062908615	819.515.150-72	RUA 902B, Nº 420, CASA 01 – ALTO SÃO BENTO – ITAPEMA-SC – CEP: 88220-000
ANDREIA GODOY VAZ	1759219	93381344900	RUA 800D1, Nº 61 - CASA BRANCA – ITAPEMA –SC – CEP: 88220-000
GIOVANNI BUNIVA	7062760116	008164760-39	RUA 902B, Nº 420, CASA 01 – ALTO SÃO BENTO – ITAPEMA-SC – CEP: 88220-000
RENAN TAYLOR LEITES	7091082	10753304910	RUA 800A, Nº 83 – CASA BRANCA – ITAPEMA –SC – CEP: 88220-000
MOACIR FABRICIO FERNANDES BELTRAMIN	1079203236	06175303946	RUA 438, Nº 839 – MORRETES- ITAPEMA –SC- CEP:88220-000
CRISTINA BOLSONI	6124096	10201446960	RUA 632, Nº 241 – TABULEIRO DAS

RITZEL			OLIVEIRAS – ITAPEMA –SC – CEP:88220-000
CARLOS DANIEL SALVADOR	6261294	09772486903	RUA 880A, Nº 144 – CASA BRANCA – ITAPEMA – SC – CEP:88220-000

### 3 – PROPOSTA DE TRABALHO

**Título do Projeto:**

#### CULTURA PARA TODOS

**Período de execução:** 6 MESES – Início 03/01/2022 – Término 01/07/2022

**Objeto:**

Levar atividades de cultura à população, democratizando acessos, ampliando socialização, despertando talentos e promovendo inclusão social.

**Público alvo:**

- Crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e baixa renda, com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais;
- Jovens, idosos e pessoas com deficiência.

**Objetivos:**

Fomento à prática artístico-cultural, de natureza sócio-educacional, em benefício da população Itapemense.

O objetivo é implantar, mais uma vez, a continuação do programa “CULTURA PARA TODOS”, programa já existente no ano de 2017 junto à Secretaria de Cultura de Itapema, e em 2021, que novamente será executado por meio de atividades artístico-culturais, de natureza sócio-educacional, em espaços adequados, públicos ou privados, devidamente cedidos para essa finalidade (sedes de associações, escolas, mercado cultural, centro de eventos, etc.) e descritos no plano de trabalho, que atendam a maioria das regiões da cidade.

As atividades desenvolvidas no programa irão contribuir para a inclusão social, desenvolvimento integral do indivíduo e a difusão da cultura no município de Itapema. O programa “CULTURA PARA TODOS” edição 2022, oferecerá atividades ligadas à Dança, Música, Teatro, Cultura Popular e Arte, e outras que se adequem aos objetivos do programa. O convênio celebrado contará com atendimento de cerca de mil pessoas, sendo certo que terá uma equipe multidisciplinar composta por um coordenador e professores de comprovada capacidade técnica, para atender todas as turmas oferecidas.

**Diagnóstico:**

Conhecer, perceber e trabalhar de forma artística e estética com o corpo, por meio da dança e da arte, faz com que sejam estabelecidas novas formas de viver e de construir a sociedade. Para os Tropeiros do Litoral, assim como a dança, as Artes devem contribuir para que o aluno seja capaz de:

- situar e compreender as relações entre as escolhas de movimento (corporais) das diferentes manifestações de dança, de teatro, técnicas musicais, e estabelecer relações com vivências sociais cotidianas;
- criar, interpretar e apreciar corporal e verbalmente as diversas formas de manifestação da arte, desde as populares às teatrais, construindo relações de cooperação, respeito e valorização da diferença;
- estabelecer diálogo verbal e corporal entre as danças tradicionais e as atuais, incluindo as danças das festas e da mídia, música e teatro, estabelecendo pontes entre os diferentes tempos históricos e sociais.

### **Justificativa**

A escassez de recursos para fomento de produção artística e cultural é um dos maiores problemas que enfrentamos ao falar em trabalhos que envolvam a valorização de tais áreas. Muitas vezes esta escassez acaba por inviabilizar boas práticas, que poderiam integrar, valorizar e disciplina as crianças. Sabe-se que os ambientes escolares nem sempre dispõe de recursos humanos e financeiros adequados e/ou suficientes para a organização de tais projetos, sendo muitas vezes deixada de lado nossa cultura, nossa tradição. É sabido ainda que a cultura gaúcha e açoriana, se não valorizada em nossas instituições de ensino, tendem a perder grande parte de seus adeptos e possíveis adeptos, por possuírem baixo poder aquisitivo para a compra de roupas adequadas ou materiais para o desenvolvimento de tais atividades, ou ainda por não possuírem o incentivo adequado para participação nas aulas de dança.

O mesmo acontece com todas as áreas das Artes. Grandes talentos podem ser revelados na música, no teatro, nas artes visuais, e por tantas vezes estes ficam escondidos pela simples falta de incentivo desde a escola, ou pela família não dispor de condições de financiar algumas aulas ou oficinas.

Estes programas de oficinas culturais, já vem sendo oferecidos no município de Itapema desde 2001, e foram reformulados no decorrer dos anos, evoluindo com oficinas em vários Bairros e espaços da cidade. O Grupo Tropeiros do Litoral muito se orgulha de ter feito parte dessa evolução, atuando nos anos de 2007 a 2012, no programa "CULTURA NOS BAIRROS", e em 2017 com o programa "CULTURA PARA TODOS", que ofereceu 9 oficinas durante 5 meses em diversos polos de Itapema. Para 2021, trouxe essa nova proposta do programa, com oficinas ligadas à Dança, Teatro, Música, Cultura Popular, Artesanato e Artes Visuais, além da Banda Municipal, garantindo assim o direito de cultura à População, assegurada pela Lei 3.442/2015 que institui o Sistema Municipal de Cultura. Em 2022, pretende continuar levando o acesso à cultura para toda a comunidade de Itapema.

### **Descrição da execução:**

Todas as oficinas culturais terão carga horária de 15h, sendo 14h/aulas efetivas (presenciais) e 1h/atividade à disposição para os eventos da Secretaria de Cultura, reuniões e/ou palestras de capacitação

A Banda Municipal tem carga horária de 12h para cada oficina, formando turmas nos horários disponíveis, atendendo exclusivamente no Espaço Cultural (antigo Mercado Público), desde que tenha demanda comprovada. O Plano de trabalho da Banda Municipal está anexado neste projeto, como toda sua composição, horários e currículos.

As oficinas serão distribuídas em locais estratégicos, visando maior abrangência para atender a toda a população de Itapema, em núcleos escolhidos para descentralizar a oferta, distribuindo as horas semanais, em turmas em vários Bairros da cidade. Como plano inicial, as aulas serão oferecidas em alguns Pólos já programados: Bairro Centro – Espaço Cultural (antigo Mercado Público); Bairro Ilhota - Associação de Moradores; Bairro Morretes - CIEI Doce Cuidar, APAE – Escola Razão de Viver; Bairro Sertão do Trombudo - Escola Municipal Vereador Paulo Reis; Bairro Várzea - Centro de Eventos – CTG; Bairro Casa Branca – Associação de Moradores. **Os Pólos poderão sofrer alterações sempre que necessário, em função da demanda.**

**Importante:** As aulas serão presenciais. Porém todas as modalidades podem funcionar de forma híbrida, no caso de restrições para as atividades culturais, ainda por conta da pandemia, utilizando aulas presenciais com presença reduzida de alunos por turma, e seguindo todas as normas de segurança, ou também aulas online.

O projeto propõe executar e desenvolver oficinas nas seguintes áreas:

### **3.1. Teatro:**

A) Teatro convencional e/ou Teatro de bonecos/manipulação – confecção de cenários e decorações

- 01 oficinairo de 15h semanais

Dia	Horário	Pólo	Oficina	Faixa Etária	Professor
Terça	8h as 11:30	Doce Cuidar	Teatro de Bonecos	crianças	Sérgio
Terça	14h as 17h	Doce Cuidar	Teatro de Bonecos	A combinar	Sérgio
Terça	18h as 20h	Espaço Cultural	Teatro Convencional	13 a 17 anos	Sérgio
Quinta	9h as 11h	Espaço Cultural	Confecção de cenários e decorações	-	Sérgio
Quinta	13:30 as 15h	Espaço Cultural	Confecção de cenários	-	Sérgio
Quinta	15h as 17h	Espaço Cultural	Teatro bonecos	13 a 17 anos	Sérgio

### **3.2. Música:**

A) Violão e Canto Experimental

- 02 oficinairos de 15h semanais

Dia	Horário	Pólo	Oficina	Faixa etária	Professor
Quarta	8h as 9h	Doce Cuidar	Violão	Iniciante - alunos	Daniel
Quarta	9h30 as 10h30	Espaço Cultural	Violão	7 a 11 anos	Daniel
Quarta	10h30 as 11h30	Espaço Cultural	Violão	12 a 17 anos	Daniel
Quarta	14h as 15h	Espaço Cultural	Violão	7 a 11 anos	Daniel
Quarta	15h as 16h	Espaço Cultural	Canto	6 a 12 anos	Daniel
Quarta	16h as 17h	Espaço Cultural	Violão	18 a 49 anos	Daniel
Quarta	18h as 19h	Espaço Cultural	Canto	Iniciante + 14	Daniel
Quarta	19h as 20h	Espaço Cultural	Violão	18 a 49 anos	Daniel
Sexta	8:30 as 9:30	Espaço Cultural	Violão	12 a 17 anos	Daniel
Sexta	9:30 as 10:30	Espaço Cultural	Violão	7 a 12 anos	Daniel
Sexta	10:30 as 11:30	Espaço Cultural	Violão	Com experiência	Daniel
Sexta	14h as 15h	Espaço Cultural	Violão	7 a 12 anos	Daniel

Sexta	15h as 16h	Espaço Cultural	Canto	Iniciante + 13	Daniel
Sexta	16h as 17h	Espaço Cultural	Violão	13 a 19 anos	Daniel

Dia	Horário	Pólo	Oficina	Faixa etária	Professor
Segunda	19h as 20h	Espaço Cultural	Violão	A Partir 10 anos	Andres
Terça	10h as 11:30	Ilhota	Violão	A partir 10 anos	Andres
Terça	14h as 15:30	Ilhota	Violão	A partir 10 anos	Andres
Quarta	10h as 11:30	Casa Branca	Violão	A partir 10 anos	Andres
Quarta	14h as 16:30	Casa Branca	Violão	A partir 10 anos	Andres
Quinta	10h as 11:30	Espaço Cultural	Violão	A partir 10 anos	Andres
Quinta	14h as 15h	Espaço Cultural	Violão	A partir 10 anos	Andres
Quinta	15h as 16h	Espaço Cultural	Violão	A partir 10 anos	Andres
Quinta	16h as 17:30	Espaço Cultural	Violão	A partir de 13 anos	Andres
Quinta	18h as 19h	Espaço Cultural	Violão	A partir de 13 anos	Andres

B) Teclado e Piano

- 01 oficinairo de 15h semanais

Dia	Horário	Pólo	Oficina	Faixa Etária	Professor
Segunda	8:30 as 9:30	Espaço Cultural	Teclado	8 a 10 anos	Wesley
Segunda	9:30h as 10:30	Espaço Cultural	Teclado	11 a 17 anos	Wesley
Segunda	10:30 as 11:30	Espaço Cultural	Teclado	adultos	Wesley
Segunda	14h as 15h	Espaço Cultural	Teclado	8 a 10 anos	Wesley
Segunda	15h as 16h	Espaço Cultural	Teclado	11 a 17 anos	Wesley
Segunda	16h as 17h	Espaço Cultural	Teclado	acima 18 anos	Wesley
Segunda	18h as 19h	Espaço Cultural	Teclado	acima 18 anos	Wesley
Terça	8:30 as 9:30	Espaço Cultural	Teclado	8 a 10 anos	Wesley
Terça	9:30h as 10:30	Espaço Cultural	Teclado	11 a 17 anos	Wesley
Terça	10:30 as 11:30	Espaço Cultural	Teclado	adultos	Wesley
Terça	14h as 15h	Espaço Cultural	Teclado	11 a 17 anos	Wesley
Terça	15h as 16h	Espaço Cultural	Teclado	8 a 10 anos	Wesley
Terça	16h as 17h	Espaço Cultural	Teclado	acima 18 anos	Wesley
Terça	17h as 18h	Espaço Cultural	Teclado	acima 18 anos	Wesley

\* as aulas de Teclado serão de dois a quatro alunos por vez, pois o Departamento de Cultura dispõe apenas de 2 teclados para as aulas.

C) Acordeon/Gaita/Sanfona

- 01 oficinairo de 15h semanais

Dia	Horário	Pólo	Oficina	Faixa etária	Professor
Segunda	14h as 18h	Espaço Cultural ou outro polo	Acordeon	A partir dos 8 anos	Marcelo
Segunda	19h as 22h	Espaço Cultural ou outro polo	Acordeon	A partir dos 8 anos	Marcelo
Quarta	8:30 as 11:30	Espaço Cultural ou outro polo	Acordeon	A partir dos 8 anos	Marcelo
Quarta	13:30 as 17:30	Espaço Cultural ou outro polo	Acordeon	A partir dos 8 anos	Marcelo

\* as aulas de Acordeon serão apenas para alunos que tiverem o instrumento, pois o Departamento de Cultura não dispõe de equipamentos para as aulas. Serão no máximo dois alunos por vez, em aulas de 1h a 1:30 de duração, conforme rendimento do aluno.

### 3.3. Dança:

#### A) Ballet

- 02 oficinairos de 15h semanais ou 01 oficinairo de 30h semanais

Dia	Horário	Pólo	Oficina	Faixa Etária	Professor
Segunda	13:30 as 14:30	Espaço Cultural	Ballet	3 a 5 anos	Lisiane
Segunda	14:30 as 15:30	Espaço Cultural	Ballet	3 a 5 anos	Lisiane
Segunda	15:30 as 16:30	Espaço Cultural	Ballet	6 a 8 anos	Lisiane
Segunda	16:30 as 17:30	Espaço Cultural	Ballet	9 a 11 anos	Lisiane
Terça	8h as 10h	Espaço Cultural	Ballet	Acima de 20 anos	Lisiane
Terça	10h as 11h	Espaço Cultural	Ballet	Acima de 40 anos	Lisiane
Terça	13:30 as 14:30	Espaço Cultural	Ballet	Infantil	Lisiane
Terça	14:30 as 15:30	Espaço Cultural	Ballet	Infantil	Lisiane
Terça	15:30 as 16:30	Espaço Cultural	Ballet	Acima de 20 anos	Lisiane
Terça	16:30 as 17:30	Espaço Cultural	Ballet	Acima de 20 anos	Lisiane
Quarta	8:30 as 9:30	Espaço Cultural	Ballet	6 a 8 anos	Lisiane
Quarta	9:30 as 10:30	Espaço Cultural	Ballet	3 a 5 anos	Lisiane
Quarta	10:30 as 11:30	Espaço Cultural	Ballet	9 a 11 anos	Lisiane
Quinta	8:30 as 9:30	Espaço Cultural	Ballet	9 a 11 anos	Lisiane
Quinta	9:30 as 10:30	Espaço Cultural	Ballet	3 a 5 anos	Lisiane
Quinta	10:30 as 11:30	Espaço Cultural	Ballet	6 a 8 anos	Lisiane
Quinta	13:30 as 14:30	A combinar	Ballet	Infantil	Lisiane
Quinta	14:30 as 15:30	A combinar	Ballet	Infantil	Lisiane
Quinta	15:30 as 16:30	A combinar	Ballet	Infantil	Lisiane
Quinta	18h as 19h	Ilhota	Ballet	3 a 7 anos	Lisiane
Quinta	19h as 20h	Ilhota	Ballet	8 a 11 anos	Lisiane
Sexta	8h as 9h	Doce Cuidar	Ballet	Alunos	Lisiane
Sexta	9h as 10h	Doce Cuidar	Ballet	Alunos	Lisiane
Sexta	18h as 20h	Espaço Cultural	Ballet	Acima de 20	Lisiane
Sábado	9:30 as 11:30	Espaço Cultural	Ballet	Avançado Meia Ponta	Lisiane

#### B) Danças Típicas

- 02 oficinairos de 15h semanais

Dia	Horário	Pólo	Oficina	Faixa Etária	Professor
Segunda	19h as 20h	Espaço Cultural	Danças Típicas	6 a 9 anos	Renan e Moacir
Segunda	19h as 20h	Espaço Cultural	Danças Típicas	10 a 13 anos	Renan e Moacir
Segunda	20h as 21h	Espaço Cultural	Danças Típicas	Acima de 13	Renan e Moacir
Segunda	21h as 22h	Espaço Cultural	Danças Típicas	13 a 15 anos (que já dancem)	Renan e Moacir
Segunda	22h as 23h	Espaço Cultural	Danças Típicas	Avançado	Renan e Moacir
Quinta	19h as 20h	Espaço Cultural	Danças Típicas	6 a 9 anos	Renan e Moacir
Quinta	19h as 20h	Espaço Cultural		10 a 13 anos	
Quinta	20h as 21h	Espaço Cultural	Danças Típicas	Acima de 13	Renan e Moacir
Quinta	21h as 22h	Espaço Cultural	Danças Típicas	13 a 15 anos (que já dancem)	Renan e Moacir
Quinta	22h as 23h	Espaço Cultural	Danças Típicas	Avançado	Renan e Moacir
Sábado	14:30 as 16:30	Espaço Cultural	Danças Típicas	Preparação para	Renan e Moacir

*dh*

				Joinville - Júnior	
Sábado	16:30 as 18:30	Espaço Cultural	Danças Típicas	Preparação para Joinville - Sênior	Renan e Moacir

*\*\* As aulas de danças Típicas poderão acontecer no Centro de Eventos - CTG, sempre que for possível, ou necessário, sem prejuízo nos horários.*

C) Danças Urbanas

- 01 oficinairo de 15h semanais

Dia	Horário	Pólo	Oficina	Faixa Etária	Professor
Segunda	19h as 22h	Local a combinar	Danças Urbanas	12 a 18 anos	Ivan
Terça	9h as 11h	Casa Branca	Danças Urbanas	12 a 18 anos	Ivan
Quarta	19h as 22h	Local a combinar	Danças Urbanas	12 a 18 anos	Ivan
Sexta	14h as 17h	Doce Cuidar	Danças Urbanas	12 a 18 anos	Ivan
Sexta	19h as 22h	Espaço Cultural	Danças Urbanas	12 a 18 anos	Ivan

D) Dança do Ventre

- 01 oficinairo de 15h semanais

Dia	Horário	Pólo	Oficina	Faixa Etária	Professor
Terça	8h as 12h	Local a Combinar	Dança do Ventre	A partir de 12 anos	Carol
Quarta	19h as 22h	Local a combinar	Dança do Ventre	A partir de 12 anos	Carol
Sexta	13h as 17h	Espaço Cultural	Dança do Ventre	A partir de 12 anos	Carol
Sexta	18h as 22h	Espaço Cultural	Dança do Ventre	A partir de 12 anos	Carol

*\* as aulas de Dança do Ventre podem ter duração de 1h a 1:30 dependendo das turmas formadas e também do rendimento dos alunos. Horários e turmas serão formados conforme demanda.*

**3.4. Cultura Popular:**

A) Boi de Mamão e Terno de Reis

- 01 oficinairo de 15h semanais

Dia	Horário	Pólo	Oficina	Faixa Etária	Professor
Terça	14h as 16h	Espaço Cultural	Cestos açorianos	Todas	Sílvio
Terça	19h as 21h	Mercado Público	Terno de Reis	Todas	Sílvio
Quarta	9h as 11h	CMEI a combinar	Boi de Mamão	Todas	Sílvio
Quarta	14 as 16h	CMEI a combinar	Boi de Mamão	Todas	Sílvio
Quinta	9h as 10:30	APAE	Boi de Mamão	Crianças	Sílvio
Quinta	14h as 15:30	APAE	Boi de Mamão	Crianças	Sílvio
Sábado	14h as 17h	Grupo Raiz da Terra	Boi de Mamão	Todas	Sílvio

B) Capoeira

- 01 oficinairo de 15h semanais

Dia	Horário	Pólo	Oficina	Faixa Etária	Professor
-----	---------	------	---------	--------------	-----------

Segunda	10h as 11:30	Doce Cuidar	Capoeira	Crianças do espaço	Éder
Segunda	13:30 as 15h	Doce Cuidar	Capoeira	Crianças do espaço	Éder
Terça	8h as 9h	APAE	Capoeira	Alunos da Apae	Éder
Terça	10h as 11:30	Casa Branca	Capoeira	5 a 8 e 9 a 14 anos	Éder
Terça	14h as 15:30	Casa Branca	Capoeira	5 a 8 e 9 a 14 anos	Éder
Terça	16:30 as 17:30	Espaço Cultural	Capoeira	8 a 11 anos	Éder
Terça	17:30 as 18:30	Espaço Cultural	Capoeira	12 a 17 anos	Éder
Quarta	8h as 9h	APAE	Capoeira	Alunos da APAE	Éder
Quarta	9h a 10h	Espaço Cultural	Capoeira	5 a 10 anos	Éder
Quarta	10:30 as 11:30	Espaço Cultural	Capoeira	6 a 9 anos	Éder
Quarta	14:00 as 15:00	Ilhota	Capoeira	5 a 10 anos	Éder
Quarta	15:00 as 16:00	Ilhota	Capoeira	11 a 17 anos	Éder

### **3.5. Artes Visuais (desenho e pintura):**

- 01 oficinairo de 15h semanais

Dia	Horário	Pólo	Oficina	Faixa Etária	Professor
Segunda	8h as 10h	Espaço Cultural	Desenho e Pintura	13 a 17 anos	Sergio
Segunda	10h as 12h	Espaço Cultural	Desenho e Pintura	13 a 17 anos	Sergio
Segunda	14h as 16h	Ilhota	Desenho e Pintura	13 a 17 anos	Sergio
Terça	17:30 as 19:30	Espaço Cultural	Desenho e Pintura	Acima de 18 anos	Sérgio
Quarta	9h as 11h	Casa Branca	Desenho e Pintura	Acima de 12 anos	Sérgio
Quarta	14h as 16h	Casa Branca	Desenho e Pintura	Acima de 12 anos	Sérgio
Quinta	16:30 as 18:30	Espaço Cultural	Desenho e Pintura	Acima de 12 anos	Sérgio

### **3.6. Artesanato:**

- 01 oficinairo de 15h semanais

Dia	Horário	Pólo	Oficina	Faixa Etária	Professor
Segunda	13:30 as 15:15	Espaço Cultural	Artesanato	Acima de 18	Olga
Segunda	15:15 as 17h	Espaço Cultural	Artesanato	Acima de 18	Olga
Terça	15:30 as 17h	Casa Branca	Artesanato	A combinar	Olga
Quarta	13:30 as 15h	Espaço Cultural	Artesanato	Acima de 18	Olga
Quarta	15:30 as 17h	Espaço Cultural	Artesanato	Acima de 18	Olga
Quinta	14h as 16h	Ilhota	Artesanato	Acima de 15	Olga
Sexta	13:30 as 15:15	Espaço Cultural	Artesanato	Acima de 18	Olga
Sexta	15:15 as 17h	Espaço Cultural	Artesanato	Acima de 18	Olga

### **3.7. Banda Municipal com 7 oficinas**

- Horários conforme plano de trabalho anexo, e individualmente com os currículos de cada profissional.
- Cada Professor com carga horária de 12 horas, tem direito a 2 horas de hora atividade. A hora atividade é onde são planejadas as aulas, criação de movimentos, confecção de adereços para a corporação, escolha de repertório, pesquisa sobre repertório, adaptação de partituras, impressão de partituras, apostilas e métodos.



**\*Ensaio gerais:**

Dia	horário	Polo	Oficina	Professor
Segunda	19h30 às 22h	Mercado Público	Professor de palhetas	Edson Ricardo
Segunda	19h30 às 22h	Mercado Público	Professor de metais e regente	Tiago Arnaldo Pletz
Segunda	19h30 às 22h	Mercado Público	Professor de percussão rudimentar e regente	Paulo Rodrigo de Souza Lima
Segunda	19h30 às 22h	Mercado Público	Professor de percussão sinfônica	Lidomar Daniel Bordin
Segunda	19h às 22h	Mercado Público	Coreografa	Lenice Charlene Simas
Segunda	19h às 22h	Mercado Público	Professora de linha de Frente	Lenice Charlene Simas

Dia	horário	Polo	Oficina	Professor
Quarta	18h às 22h	Mercado Público	Professor de metais e regente	Tiago Arnaldo Pletz
Quarta	18h às 22h	Mercado Público	Professor de percussão rudimentar e regente	Paulo Rodrigo de Souza Lima
Quarta	18h às 22h	Mercado Público	Professor de percussão sinfônica	Lidomar Daniel Bordin
Quarta	17h às 22h	Mercado Público	Coreografa	Lenice Charlene Simas
Quarta	17h às 22h	Mercado Público	Professora de linha de Frente	Lenice Charlene Simas

Dia	horário	Polo	Oficina	Professor
Quinta	19h30 às 22h	Mercado Público	Professor de metais e regente	Tiago Arnaldo Pletz
Quinta	19h30 às 22h	Mercado Público	Professor de percussão rudimentar e regente	Paulo Rodrigo de Souza Lima
Quinta	18h às 22h	Mercado Público	Professor de percussão sinfônica	Lidomar Daniel Bordin
Quinta	19h às 22h	Mercado Público	Coreografa	Lenice Charlene Simas
Quinta	19h às 22h	Mercado Público	Professora de linha de Frente	Lenice Charlene Simas

**\*Aulas individuais ou em duplas:**

Dia	Quantas horas aulas?	Polo	Oficina	Professor
A definir com os alunos	07h30m <ul style="list-style-type: none"> <li>Podendo ser nos turnos matutino, vespertino ou noturno conforme a disponibilidade do aluno e do professor.</li> </ul>	Mercado Público	Professor de palhetas	Edson Ricardo
A definir com os alunos	09h <ul style="list-style-type: none"> <li>Podendo ser nos turnos matutino, vespertino ou noturno conforme a disponibilidade do aluno e do professor.</li> </ul>	Mercado Público	Professor de metais e regente	Tiago Arnaldo Pletz
A definir com os alunos	09h <ul style="list-style-type: none"> <li>Podendo ser nos turnos matutino, vespertino ou noturno conforme a disponibilidade do aluno e do professor.</li> </ul>	Mercado Público	Professor de percussão rudimentar e regente	Paulo Rodrigo de Souza Lima
A definir com os alunos	02h30 <ul style="list-style-type: none"> <li>Podendo ser nos turnos matutino, vespertino ou noturno conforme a disponibilidade do aluno e do professor.</li> </ul>	Mercado Público	Professor de percussão sinfônica	Lidomar Daniel Bordin
A definir com os alunos	01h30m <ul style="list-style-type: none"> <li>Podendo ser nos turnos matutino, vespertino ou noturno conforme a</li> </ul>	Mercado Público	Coreografa	Lenice Charlene Simas



	disponibilidade do aluno e do professor.			
A definir com os alunos	01h	<ul style="list-style-type: none"> <li>Podendo ser nos turnos matutino, vespertino ou noturno conforme a disponibilidade do aluno e do professor.</li> </ul>	Mercado Público	Professora de linha de frente Lenice Charlene Simas

Observação: Os núcleos poderão ser alterados e/ou incluídos, assim como os horários das oficinas, conforme necessidade ou demanda de novas turmas, afim de completar as cargas horárias permitidas e comprovadas de cada professor/modalidade.

A coordenação do Projeto, que dará suporte a todos os professores e oficinairos, fará atividades de controle das oficinas, assim como os pagamentos e as prestações de conta, terá carga horária de 15h, sendo a ligação entre departamento de cultura e equipe do projeto, monitorando as metas, assiduidade dos alunos e professores/oficineiros, efetuando visitas frequentes aos polos para verificar a execução das aulas e colaborando na elaboração dos relatórios.

#### 4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

METAS	LOCAL	Indicador físico		Duração		INDICADOR DE CONTROLE
		Unidade	Quantidade	Início	Término	
Recepção dos professores/ oficinairos	Itapema	Coordenador, professores e oficinairos	22 pessoas 04h aulas	Janeiro/2022	Janeiro/2022	Lista de presença e registro fotográfico
Promover Inclusão Social -Elaboração de cronograma semestral - Palestras capacitação psicológica - Divulgação e inscrições	Itapema	Coordenador, professores, oficinairos e núcleos	24 pessoas 40h aula4	Janeiro/2022	Fevereiro/2022	Registro de mídias Fotos Redes sociais Fichas de inscrição
Democratizar acessos; Ampliar socialização; Despertar talentos; Execução das oficinas	Itapema	Coordenador, professores, oficinairos e alunos	1000 pessoas	Fevereiro/2022	Julho/2022	Listas de chamada; fotos; redes sociais; relatório mensal de aulas.
Oficina de Teatro: 15h semanais. Aulas conforme plano de trabalho	Itapema	Oficineiro e alunos	01 oficinairo Turmas conforme demanda	Janeiro/2022	Julho/2022	Listas de chamada; fotos; redes sociais; relatório mensal de aulas.
Oficina de Música: 15h semanais. Aulas conforme plano de trabalho	Itapema	Oficineiros e Alunos	04 oficinairos Turmas conforme demanda	Janeiro/2022	Julho/2022	Listas de chamada; fotos; redes sociais; relatório mensal de aulas.

Oficina de Dança: 15h semanais. Aulas conforme plano de trabalho	Itapema	Oficineiros e Alunos	06 oficineiros Turmas conforme demanda	Janeiro/2022	Julho/2022	Listas de chamada; fotos; redes sociais; relatório mensal de aulas.
Oficina de Culturas Populares: 15h semanais. Aulas conforme plano de trabalho	Itapema	Oficineiros e Alunos	02 oficineiros Turmas conforme demanda	Janeiro/2022	Julho/2022	Listas de chamada; fotos; redes sociais; relatório mensal de aulas.
Oficina de Artesanato: 15h semanais. Aulas conforme plano de trabalho	Itapema	Oficineiro e Alunos	01 oficineiro Turmas conforme demanda	Janeiro/2022	Julho/2022	Listas de chamada; fotos; redes sociais; relatório mensal de aulas.
Oficina de Artes visuais: 15h semanais. Aulas conforme plano de trabalho	Itapema	Oficineiro e Alunos	01 oficineiro Turmas conforme demanda	Janeiro/2022	Julho/2022	Listas de chamada; fotos; redes sociais; relatório mensal de aulas.
Banda Municipal: 07 oficinas com 12h semanais cada. Aulas conforme plano de trabalho	Itapema	Professores, Regentes, coreógrafo e Alunos	07 professores Turmas conforme demanda	Janeiro/2022	Julho/2022	Listas de chamada; fotos; redes sociais; relatório mensal de aulas.
Monitoramento e Controle das oficinas	Itapema	Coordenação, oficineiros e professores	15h semanais	Janeiro/2022	Julho/2022	Visitas, Relatórios, fotos, redes sociais.
Evento de encerramento semestral das oficinas	Itapema	Coordenação, oficineiros, professores, alunos e comunidade	Evento	Junho/2022	Julho/2022	Fotos, vídeos, redes sociais.

## 5 – INDICADORES

**Indicadores qualitativos:** Visitas e análises dos relatórios de aulas; Pesquisa de satisfação com professores, oficineiros, pais e alunos.

**Indicadores quantitativos:** Listas de presença, relatórios, listas de chamada, fotos, conforme cada passo de execução.

## 6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

META	PARCELA 01	PARCELA 02	PARCELA 03	PARCELA 04
EXERCÍCIO 2022	R\$31.700,00	R\$31.700,00	R\$31.700,00	R\$31.700,00

PARCELA 05	PARCELA 06
R\$31.700,00	R\$31.700,00

**7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Proveniente do Orçamento da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico.

-Órgão: 8 Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Desenvolvimento Econômico;

-Unidade: 04 Diretoria de Turismo e Cultura;

-Projeto Atividade: 2.047

**8- PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS**

DESPESAS PREVISTAS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	TOTAL
COORDENAÇÃO DE PROJETO	01 COORDENADOR	1.500,00	1.500,00	R\$9.000,00
PRESTADORES DE SERVIÇO OFICINAS DE CULTURA - OFICINEIROS	15 OFICINEIROS	1.200,00	R\$18.000,00	R\$108.000,00
PRESTADORES DE SERVIÇO BANDA MUNICIPAL- PROFESSORES	8 PROFESSORES	1.400,00	R\$11.200,00	R\$67.200,00
MATERIAL PEDAGÓGICO E DE ESCRITÓRIO	INSUMOS	700,00	700,00	R\$4.200,00
CONTABILIDADE	SERVIÇOS	300,00	R\$300,00	R\$1.800,00
<b>TOTAL GERAL DE DESPESAS</b>				<b>R\$190.200,00</b>

• **DETALHAMENTO MENSAL:**

8.1 - PARCELA 1 – JANEIRO/2022 ITENS	Carga Horária	Qtd	VALOR Unit.	TOTAL
Coordenador	15h	1	1.500,00	1.500,00
Oficineiro para Teatro	15h	1	1.200,00	1.200,00
Oficineiro para Música - Violão	15h	2	1.200,00	2.400,00
Oficineiro para Música - Teclado	15h	1	1.200,00	1.200,00
Oficineiro para Música – Acordeon	15h	1	1.200,00	1.200,00
Oficineiro para Dança – Ballet	15h	2	1.200,00	2.400,00
Oficineiro para Dança – Danças Típicas	15h	2	1.200,00	2.400,00
Oficineiro para Dança – Danças Urbanas	15h	1	1.200,00	1.200,00
Oficineiro para Dança – Dança do Ventre	15h	1	1.200,00	1.200,00
Oficineiro para Cultura Popular – Boi de mamão e terno de Reis	15h	1	1.200,00	1.200,00
Oficineiro para Cultura Popular - Capoeira	15h	1	1.200,00	1.200,00
Oficineiro para Artesanato	15h	1	1.200,00	1.200,00
Oficineiro para Artes Visuais	15h	1	1.200,00	1.200,00
Professor para Banda Municipal – Instrumento de Sopro - Palheta	12h	1	1.400,00	1.400,00
Professor para Banda Municipal – Instrumento	12h	1	1.400,00	1.400,00

de Sopro - Metais				
Professor para Banda Municipal – Percussão Rudimentar	12h	1	1.400,00	1.400,00
Professor para Banda Municipal – Percussão Sinfônica	12h	1	1.400,00	1.400,00
Coreógrafo para Banda Municipal – Corpo coreográfico e balizas	12h	1	1.400,00	1.400,00
Professor para Banda Municipal – linha de frente mor de comando e pelotão de bandeiras	12h	1	1.400,00	1.400,00
Regente para Banda Municipal	12h	2	1.400,00	2.800,00
Material Pedagógico e de Escritório	-	1	700,00	700,00
Contador	-	1	300,00	300,00
<b>Total Geral de despesas</b>	-	-	-	<b>31.700,00</b>

8.2 - PARCELA 2 – FEVEREIRO/2022 ITENS	Carga Horária	Qtd	VALOR Unit.	TOTAL
Coordenador	15h	1	1.500,00	1.500,00
Oficineiro para Teatro	15h	1	1.200,00	1.200,00
Oficineiro para Música - Violão	15h	2	1.200,00	2.400,00
Oficineiro para Música - Teclado	15h	1	1.200,00	1.200,00
Oficineiro para Música – Acordeon	15h	1	1.200,00	1.200,00
Oficineiro para Dança – Ballet	15h	2	1.200,00	2.400,00
Oficineiro para Dança – Danças Típicas	15h	2	1.200,00	2.400,00
Oficineiro para Dança – Danças Urbanas	15h	1	1.200,00	1.200,00
Oficineiro para Dança – Dança do Ventre	15h	1	1.200,00	1.200,00
Oficineiro para Cultura Popular – Boi de mamão e terno de Reis	15h	1	1.200,00	1.200,00
Oficineiro para Cultura Popular - Capoeira	15h	1	1.200,00	1.200,00
Oficineiro para Artesanato	15h	1	1.200,00	1.200,00
Oficineiro para Artes Visuais	15h	1	1.200,00	1.200,00
Professor para Banda Municipal – Instrumento de Sopro - Palheta	12h	1	1.400,00	1.400,00
Professor para Banda Municipal – Instrumento de Sopro - Metais	12h	1	1.400,00	1.400,00
Professor para Banda Municipal – Percussão Rudimentar	12h	1	1.400,00	1.400,00
Professor para Banda Municipal – Percussão Sinfônica	12h	1	1.400,00	1.400,00
Coreógrafo para Banda Municipal – Corpo coreográfico e balizas	12h	1	1.400,00	1.400,00
Professor para Banda Municipal – linha de frente mor de comando e pelotão de bandeiras	12h	1	1.400,00	1.400,00
Regente para Banda Municipal	12h	2	1.400,00	2.800,00
Material Pedagógico e de Escritório	-	1	700,00	700,00
Contador	-	1	300,00	300,00
<b>Total Geral de despesas</b>	-	-	-	<b>31.700,00</b>

8.3 - PARCELA 3 – MARÇO/2022 ITENS	Carga Horária	Qtd	VALOR Unit.	TOTAL
---------------------------------------	---------------	-----	-------------	-------

Coordenador	15h	1	1.500,00	1.500,00
Oficineiro para Teatro	15h	1	1.200,00	1.200,00
Oficineiro para Música – Violão	15h	2	1.200,00	2.400,00
Oficineiro para Música – Teclado	15h	1	1.200,00	1.200,00
Oficineiro para Música – Acordeon	15h	1	1.200,00	1.200,00
Oficineiro para Dança – Ballet	15h	2	1.200,00	2.400,00
Oficineiro para Dança – Danças Típicas	15h	2	1.200,00	2.400,00
Oficineiro para Dança – Danças Urbanas	15h	1	1.200,00	1.200,00
Oficineiro para Dança – Dança do Ventre	15h	1	1.200,00	1.200,00
Oficineiro para Cultura Popular – Boi de mamão e terno de Reis	15h	1	1.200,00	1.200,00
Oficineiro para Cultura Popular - Capoeira	15h	1	1.200,00	1.200,00
Oficineiro para Artesanato	15h	1	1.200,00	1.200,00
Oficineiro para Artes Visuais	15h	1	1.200,00	1.200,00
Professor para Banda Municipal – Instrumento de Sopros – Palheta	12h	1	1.400,00	1.400,00
Professor para Banda Municipal – Instrumento de Sopros – Metais	12h	1	1.400,00	1.400,00
Professor para Banda Municipal – Percussão Rudimentar	12h	1	1.400,00	1.400,00
Professor para Banda Municipal – Percussão Sinfônica	12h	1	1.400,00	1.400,00
Coreógrafo para Banda Municipal – Corpo coreográfico e balizas	12h	1	1.400,00	1.400,00
Professor para Banda Municipal – linha de frente mor de comando e pelotão de bandeiras	12h	1	1.400,00	1.400,00
Regente para Banda Municipal	12h	2	1.400,00	2.800,00
Material Pedagógico e de Escritório	-	1	700,00	700,00
Contador	-	1	300,00	300,00
<b>Total Geral de despesas</b>	-	-	-	<b>31.700,00</b>

8.4 - PARCELA 4 – ABRIL/2022 ITENS	Carga Horária	Qtd	VALOR Unit.	TOTAL
Coordenador	15h	1	1.500,00	1.500,00
Oficineiro para Teatro	15h	1	1.200,00	1.200,00
Oficineiro para Música – Violão	15h	2	1.200,00	2.400,00
Oficineiro para Música – Teclado	15h	1	1.200,00	1.200,00
Oficineiro para Música – Acordeon	15h	1	1.200,00	1.200,00
Oficineiro para Dança – Ballet	15h	2	1.200,00	2.400,00
Oficineiro para Dança – Danças Típicas	15h	2	1.200,00	2.400,00
Oficineiro para Dança – Danças Urbanas	15h	1	1.200,00	1.200,00
Oficineiro para Dança – Dança do Ventre	15h	1	1.200,00	1.200,00
Oficineiro para Cultura Popular – Boi de mamão e terno de Reis	15h	1	1.200,00	1.200,00
Oficineiro para Cultura Popular - Capoeira	15h	1	1.200,00	1.200,00
Oficineiro para Artesanato	15h	1	1.200,00	1.200,00
Oficineiro para Artes Visuais	15h	1	1.200,00	1.200,00
Professor para Banda Municipal – Instrumento de Sopros - Palheta	12h	1	1.400,00	1.400,00

208

Professor para Banda Municipal – Instrumento de Sopro – Metais	12h	1	1.400,00	1.400,00
Professor para Banda Municipal – Percussão Rudimentar	12h	1	1.400,00	1.400,00
Professor para Banda Municipal – Percussão Sinfônica	12h	1	1.400,00	1.400,00
Coreógrafo para Banda Municipal – Corpo coreográfico e balizas	12h	1	1.400,00	1.400,00
Professor para Banda Municipal – linha de frente mor de comando e pelotão de bandeiras	12h	1	1.400,00	1.400,00
Regente para Banda Municipal	12h	2	1.400,00	2.800,00
Material Pedagógico e de Escritório	-	1	700,00	700,00
Contador	-	1	300,00	300,00
<b>Total Geral de despesas</b>	-	-	-	<b>31.700,00</b>

8.5 - PARCELA 5 – MAIO/2022 ITENS	Carga Horária	Qtd	VALOR Unit.	TOTAL
Coordenador	15h	1	1.500,00	1.500,00
Oficineiro para Teatro	15h	1	1.200,00	1.200,00
Oficineiro para Música – Violão	15h	2	1.200,00	2.400,00
Oficineiro para Música - Teclado	15h	1	1.200,00	1.200,00
Oficineiro para Música – Acordeon	15h	1	1.200,00	1.200,00
Oficineiro para Dança – Ballet	15h	2	1.200,00	2.400,00
Oficineiro para Dança – Danças Típicas	15h	2	1.200,00	2.400,00
Oficineiro para Dança – Danças Urbanas	15h	1	1.200,00	1.200,00
Oficineiro para Dança – Dança do Ventre	15h	1	1.200,00	1.200,00
Oficineiro para Cultura Popular – Boi de mamão e terno de Reis	15h	1	1.200,00	1.200,00
Oficineiro para Cultura Popular - Capoeira	15h	1	1.200,00	1.200,00
Oficineiro para Artesanato	15h	1	1.200,00	1.200,00
Oficineiro para Artes Visuais	15h	1	1.200,00	1.200,00
Professor para Banda Municipal – Instrumento de Sopro - Palheta	12h	1	1.400,00	1.400,00
Professor para Banda Municipal – Instrumento de Sopro – Metais	12h	1	1.400,00	1.400,00
Professor para Banda Municipal – Percussão Rudimentar	12h	1	1.400,00	1.400,00
Professor para Banda Municipal – Percussão Sinfônica	12h	1	1.400,00	1.400,00
Coreógrafo para Banda Municipal – Corpo coreográfico e balizas	12h	1	1.400,00	1.400,00
Professor para Banda Municipal – linha de frente mor de comando e pelotão de bandeiras	12h	1	1.400,00	1.400,00
Regente para Banda Municipal	12h	2	1.400,00	2.800,00
Material Pedagógico e de Escritório	-	1	700,00	700,00
Contador	-	1	300,00	300,00
<b>Total Geral de despesas</b>	-	-	-	<b>31.700,00</b>

8.6 - PARCELA 6 – JUNHO/2022	Carga	Qtd	VALOR	TOTAL
------------------------------	-------	-----	-------	-------

ITENS	Horária		Unit.	
Coordenador	15h	1	1.500,00	1.500,00
Oficineiro para Teatro	15h	1	1.200,00	1.200,00
Oficineiro para Música – Violão	15h	2	1.200,00	2.400,00
Oficineiro para Música – Teclado	15h	1	1.200,00	1.200,00
Oficineiro para Música – Acordeon	15h	1	1.200,00	1.200,00
Oficineiro para Dança – Ballet	15h	2	1.200,00	2.400,00
Oficineiro para Dança – Danças Típicas	15h	2	1.200,00	2.400,00
Oficineiro para Dança – Danças Urbanas	15h	1	1.200,00	1.200,00
Oficineiro para Dança – Dança do Ventre	15h	1	1.200,00	1.200,00
Oficineiro para Cultura Popular – Boi de mamão e terno de Reis	15h	1	1.200,00	1.200,00
Oficineiro para Cultura Popular - Capoeira	15h	1	1.200,00	1.200,00
Oficineiro para Artesanato	15h	1	1.200,00	1.200,00
Oficineiro para Artes Visuais	15h	1	1.200,00	1.200,00
Professor para Banda Municipal – Instrumento de Sopros – Palheta	12h	1	1.400,00	1.400,00
Professor para Banda Municipal – Instrumento de Sopros – Metais	12h	1	1.400,00	1.400,00
Professor para Banda Municipal – Percussão Rudimentar	12h	1	1.400,00	1.400,00
Professor para Banda Municipal – Percussão Sinfônica	12h	1	1.400,00	1.400,00
Coreógrafo para Banda Municipal – Corpo coreográfico e balizas	12h	1	1.400,00	1.400,00
Professor para Banda Municipal – linha de frente mor de comando e pelotão de bandeiras	12h	1	1.400,00	1.400,00
Regente para Banda Municipal	12h	2	1.400,00	2.800,00
Material Pedagógico e de Escritório	-	1	700,00	700,00
Contador	-	1	300,00	300,00
<b>Total Geral de despesas</b>	-	-	-	<b>31.700,00</b>

#### 9 – DADOS DA EQUIPE EXECUTORA:

NOME COMPLETO	FUNÇÃO	RG	CPF	ENDEREÇO RESIDENCIAL
Cassiana Rebellato	Coordenador	3062908615/SJS/RS	81951515072	Rua 902B, nº 420, casa 01, Alto São Bento, Itapema-SC
Sérgio dos Santos Silva	Teatro e Artes Visuais	4787726/SSP/SC	17150935850	RUA 902, nº131, Sertãozinho, Itapema-SC
Andres Ricardo Pereira Aguiar	Música - Violão	8033027/SSP/SC	82130540082	Rua 106C, nº113, Centro, Itapema-SC
Wesley Nascimento Madruga de Oliveira	Música - Teclado	6552201/SSP/SC	09387968952	Av Nereu ramos, Ed. Isla de Ibiza, nº800, apto 704, Centro, Itapema-SC
Marcelo Gustavo Torres	Música - Acordeon	81491542/SESP/PR	71876502134	Rua 442, nº 1084, Morretes, Itapema-SC
Daniel Nones	Música - Violão	5536197/SSP/SC	07173007909	Rua 129A, nº166. apto 23A, Centro, Itapema-SC
Lisiane Gil da Cruz	Dança - Ballet	7439570/SSP/SC	74375563087	Rua 700A, nº38, Várzea, Itapema-SC



Renan Taylor Leites	Dança - Típicas	7091082/SSP/SC	10753304910	Rua 800A, nº 83, Casa Branca, Itapema-SC
Moacir Fabrício Fernandes Beltramin	Dança - Típicas	1079203236/SSP/RS	06175303946	Rua 438, nº839, Morretes, Itapema-SC
Ivan Bernardo dos Santos	Dança - Urbanas	4331839/SSP/SC	06960733901	Rua 418, nº628, Morretes, Itapema-SC
Carolina Laus Bayer	Dança do Ventre	38452740	02402990945	Rua do Bosque, nº23, Centro, Porto Belo-SC
Silvio Valmor Vieira	Cultura Popular	1201079/SSP/SC	65418476904	Rua 706J, nº200, Várzea, Itapema-SC
Éder de Avila da Cruz	Cultura Popular	5341554/SSP/SC	05686330913	Rua 123A, nº39, casa 01, Centro, Itapema-SC
Olga do Carmo Ribeiro	Artesanato	4115783/SSP/SC	09453062880	Rua 108A, Nº 116, Centro, Itapema-SC
Edson Ricardo	Banda Municipal – Sopro palhetas	6297290/SSP/SC	44770375972	Av Nereu Ramos, nº1305, apto 104, Centro, Itapema-SC
Tiago Arnaldo Pletz	Banda Municipal – Sopro metais e Regente	52833313/SSP/SC	07209845992	Rua 428, nº1445, Morretes, Itapema-SC
Paulo Rodrigo de Souza Lima	Banda Municipal – Percussão Rudimentar e Regente	5476343/SSP/SC	08651730950	Rua 402B1, nº450, Morretes, Itapema-SC
Lidomar Daniel Bordin	Banda Municipal – Percussão Sinfônica	5757705/SSP/SC	08863635943	Rua 412, nº380, Morretes, Itapema-SC
Lenice Charlene Simas	Banda Municipal - Coreógrafa	5459968/SSP/SC	09254687979	Rua 402B1, nº450, Morretes, Itapema-SC

**10 – DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14).

Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014. A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.

A organização não tem dívidas com o Poder Público; Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;

A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;

Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014. A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.

A organização não tem dívidas com o Poder Público; Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;

A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;

A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;

A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;

A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;

A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

ITAPEMA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante OSC

#### 10- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO ( )      INDEFERIDO ( )

ITAPEMA – SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo órgão repassador de recursos

\_\_\_\_\_  
Gestor do Acordo de Cooperação